



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: **2100.01.0055289/2022-36**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0055289/2022-36	NAR DE POUSO ALEGRE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Melhoramentos Florestal ltda.	CPF/CNPJ: 02.440.482/0004-79
Endereço: Fazenda Levantina, S/N.	Bairro: Jaguari do Meio
Município: Camanducaia	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Companhia Melhoramentos de São Paulo	CPF/CNPJ: 60.730.348/0001-66
Endereço: Rua Tito, Nº 479, 2 ° Andar	Bairro: Lapa
Município: São Paulo	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Levantina	Área Total (ha): 6.705,2496
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-7130	Município/UF: Camanducaia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3110509-5D8F.A79C.F630.4378.93CB.4DB8.E62F.92BC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03	un
*****	**	**

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Corte emergencial - risco - rede elétrica	***	0,0250

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio couber Sucessional, quando	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0250	Borda sem impacto / caso especial	Não se aplica	0,0250
Total:	0,0250		Total:	0,0250

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	<i>Araucaria angustifolia</i>	12,31	m³
***	***	***	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5

Data da Vistoria: 20/09/2023.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/12/2023.

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 60046861

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	388.142	7.475.372
*****	*****	****	****	***

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Corte emergencial - risco - produto gerado deverá ser de uso interno no imóvel.

Medida compensatória o plantio de 120 (cento e vinte) mudas da mesma espécie suprimida (*araucaria angustifolia*), em área de preservação permanente e ligando corredor ecológico, na mesma propriedade da intervenção, Fazenda Levantina, Bairro Jaguari do Meio, município de Camanducaia/MG, em espaçamento 4,0 m x 4,0 m, totalizando 0,25 ha, coordenadas geográficas (UTM) 387.697 E / 7.474.575 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Engenheiro Florestal Sávio Gouvêa de Freitas, CREA nº. MG0000120687/D MG, ART nº. MG20221590226.

12. OBSERVAÇÕES

Apresentar relatório após a implantação do projeto de compensação indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Meio de 2024.

Processo deferido parcialmente sendo que para a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP indicada para poda, a mesma não se aplica nos termos do Decreto 47749/19, Art. 37, inciso VI (são dispensadas de autorização a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo).

Três árvores foram apresentadas como mortas, não se aplicando a autorização nos termos do Decreto 47749/19, Art. 37, inciso V (árvores passíveis de autorização são as vivas), mas sendo inserido o produto desta na autorização visando aproveitamento na propriedade da madeira.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 06/12/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78213418** e o código CRC **F1AD362A**.
